



LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui a “**SEMANA DO BRINCAR**” no calendário oficial de eventos do Município de Xique-Xique, a ser realizada anualmente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a “**SEMANA DO BRINCAR**” no calendário oficial de eventos do Município de Xique-Xique, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, tendo como data representativa o dia 28, por se tratar do Dia Mundial do Brincar, com o objetivo de proporcionar às crianças de todas as idades a participação em eventos que desenvolvam a infância saudável através de brincadeiras praticadas coletivamente em espaços especialmente voltados a esse fim.

Parágrafo único – A realização da “**SEMANA DO BRINCAR**” ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, que deverá, também, nesse período, promover palestras, debates, discussões em torno da importância do brincar para o desenvolvimento das crianças.

Art.2º A “**SEMANA DO BRINCAR**” deve ser considerada como instrumento de expressão e desenvolvimento, fonte de aprendizado, transmissão de saberes e resgate cultural de vivências lúdicas, desenvolvida de forma intersetorial, com articulação entre os diversos seguimentos sociais que dentre as suas atribuições estejam a promoção da Primeira Infância, nas áreas da educação, ação social, saúde, lazer e esporte, dentre outros, podendo ser realizadas as seguintes atividades:

- I – atividades de estímulo à prática de brincar;
- II – a realização de oficinas de resgate de brincadeiras já em desuso;
- III – a realização de brincadeiras envolvendo as crianças e os seus genitores e responsáveis, visando o fortalecimento de vínculos entre eles;
- IV – a realização de reuniões, palestras e debates com crianças de todas as idades e seus genitores, e responsáveis, sobre a importância das brincadeiras para uma infância saudável;
- V – a realização de oficinas de brincadeiras, música, artes, dança e contação de histórias;
- VI – a promoção de ações voltadas para a saúde das crianças;
- VII – a oferta de serviços gratuitos para a garantia de direitos da cidadania plena da criança;
- VIII – o desenvolvimento de ações voltadas à promoção do protagonismo da Primeira Infância no Município de Xique-Xique.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito